



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 688 -

DATA: 29 de março de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento e re parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaratuba, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº94, de 16.02.93, (D.O. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de março de 1.993.

JOSE ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº629 - 22.03.93.-
Of. CMG nº47/93 - 29.03.93.-
Prot. nº2095/93 - 29.03.93.-